

CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PORTARIA Nº 033/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026

*"DETERMINA O CANCELAMENTO DE RESTOS
A PAGAR DO PODER LEGISLATIVO"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e na qualidade de ordenador de despesas do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem normas gerais de direito financeiro, aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio das contas públicas e a correta execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

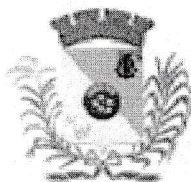
CONSIDERANDO que a permanência de restos a pagar pressupõe a subsistência da obrigação que lhes deu origem, não se justificando a manutenção de registro contábil relativo a despesa cuja liquidação se tornou inviável;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Contratual, datado de 06 de julho de 2026, que certificou a execução parcial da etapa de implantação, a migração incompleta dos dados, a ausência de módulos contratados e a impossibilidade de conclusão das obrigações pendentes em razão da rescisão contratual;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar não processados, inscritos no exercício financeiro de 2025, referentes ao Poder Legislativo Municipal de Conquista/MG, a seguir dispostos:

I – Empenho nº 316/2025, em favor de BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.188/0001-41, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

ARTIGO 2º - O cancelamento previsto nesta Portaria decorre da execução parcial e insuficiente da etapa de implantação, migração de dados e disponibilização dos módulos contratados, circunstância que inviabilizou a liquidação da despesa correspondente – Pregão Eletrônico nº 076/2022 – Processo Administrativo nº 172/2022 – Contrato nº 184/2022.

ARTIGO 3º - Compete ao Setor de Contabilidade efetuar o cancelamento do saldo indicado no art. 1º, realizar os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais pertinentes e promover sua evidenciação nos demonstrativos contábeis.

ARTIGO 4º - O cancelamento previsto nesta Portaria possui natureza exclusivamente orçamentária e contábil e não importa extinção ou reconhecimento definitivo de direitos e responsabilidades contratuais, devendo prosseguir, em autos próprios, a apuração da execução do contrato e das sanções eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventual obrigação em favor da contratada somente poderá ser reconhecida mediante regular processo administrativo ou decisão judicial, acompanhada da documentação comprobatória e dos registros orçamentários e contábeis exigidos pela legislação.

ARTIGO 5º - Após o cancelamento, eventual saldo financeiro correspondente, apurado pelo Setor de Contabilidade, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal ou compensado nos repasses duodecimais, na forma do art. 168, § 2º, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista/MG, 28 de julho de 2026.


Ver. **AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal